

## **TERMO DE CONFORMIDADE, COMPLIANCE E RESPONSABILIDADE DE AUTOGESTÃO (SISTEMA V.E.S.)**

**CLÁUSULA 1: DO OBJETIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** O presente instrumento tem como objetivo principal garantir a conformidade (compliance) da Empresa Contratante perante as exigências do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), instituído pela Nova NR-1 (Portaria SEPRT nº 6.730/2020, em vigor desde 03/01/2022), bem como o atendimento rigoroso às obrigações da Lei nº 14.457/2022 (vigente desde 21/03/2023). O objetivo deste programa é trazer clareza diagnóstica inquestionável para que a gestão saiba exatamente onde e como atuar de forma preventiva e corretiva.

**CLÁUSULA 2: DO "PROGRAMA CEGO", ANONIMATO ABSOLUTO E CONFORMIDADE COM A LGPD** O Sistema V.E.S. foi arquitetado sob o rigoroso conceito de "Programa Cego". Isso significa que a tecnologia atua de forma estritamente imparcial, garantindo o anonimato absoluto e inviolável do colaborador relator. Para assegurar esta premissa e blindar a Empresa Contratante, estabelece-se que:

- 1. Anonimato do Colaborador (Zero Metadados):** O sistema não captura, não rastreia e não armazena metadados dos colaboradores/denunciante. É tecnicamente impossível obter localização de GPS, modelo de aparelho celular, endereço de IP ou histórico de navegação de quem realiza o relato. O anonimato na ponta do trabalhador é absoluto.
- 2. Auditoria de Acesso da Empresa (Logs de Segurança):** Em contrapartida, para garantir a segurança cibernética e a rastreabilidade do painel de autogestão, o sistema realiza o monitoramento e a coleta de metadados rigorosos (tais como Endereço de IP, data, hora, e-mail autenticado e registro do dispositivo/navegador) exclusivamente dos Gestores da Empresa Contratante durante o login e interações no painel.
- 3. Prevenção contra a LGPD:** A Empresa declara ciência de que as sanções por vazamento de dados pessoais ou infrações à LGPD (Lei nº 13.709/2018) possuem multas que podem ser substancialmente maiores e mais destrutivas que as próprias multas trabalhistas. Portanto, o design anônimo e criptografado do sistema é a maior proteção da empresa contra passivos de privacidade.

**4. Comunicação Via Token e Dever de Resposta:** A comunicação entre o Colaborador e a Empresa ocorrerá exclusivamente através de um código de acesso (Token) anônimo gerado pelo sistema. Cabe à Empresa Contratante o dever de se manifestar de forma inteligente, investigativa e madura, fornecendo as respostas e soluções diretamente neste canal, dialogando com o fato relatado independentemente de saber quem está do outro lado da tela.

**CLÁUSULA 3: DAS OBRIGAÇÕES DE MONITORAMENTO E PRAZOS LEGAIS (SLA)** Na modalidade de Autogestão, fica estabelecido que é de responsabilidade ÚNICA E EXCLUSIVA da Empresa Contratante acessar os painéis de acompanhamento de soluções de conflitos, obrigatoriamente, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia. A empresa declara ciência de que deve cumprir rigorosamente os seguintes prazos de tratativa:

- 1. Acolhimento Inicial:** Toda notificação deve receber uma resposta de aceite e ciência em até 48 horas.
- 2. Conflitos Pessoais e Interpessoais:** A tratativa e a resposta final devem ser dadas em até 07 (sete) dias.
- 3. Denúncias Graves (Assédio Moral, Assédio Sexual, Ameaças e Risco Iminente):** \*  
**Ação Imediata (Até 24 horas):** A empresa é obrigada a tomar medidas cautelares e de acolhimento imediato (como afastamento preventivo, realocação de setor ou suspensão temporária do denunciado), visando cessar a ameaça instantaneamente. Esta ação inicial não possui caráter conclusivo ou punitivo definitivo, mas configura ato de responsabilidade e proteção à vida e integridade. ○ **Conclusão (Até 30 dias):** Prazo máximo para realizar investigações internas, oitivas, auditorias e proferir a resposta definitiva e fundamentada no sistema.

**CLÁUSULA 4: DA CAPTAÇÃO DE PROVAS E QUEBRA DE SIGILO EM DENÚNCIAS GRAVES** O Sistema V.E.S. atua como canal primário de recebimento da narrativa. Contudo, é dever da Empresa Contratante criar dispositivos e protocolos internos corporativos (e-mails restritos de compliance, salas seguras, etc.) para o recebimento de provas materiais (áudios, vídeos, capturas de tela e testemunhos) referentes a denúncias graves.

- Em casos de crimes flagrantes, ameaça à vida ou assédio sexual, a Empresa Contratante está autorizada e orientada a acionar as autoridades policiais competentes.

- O sigilo do denunciante deve ser preservado pelo Comitê de Ética da empresa. A quebra de anonimato contra a vontade do usuário só poderá ocorrer por determinação legal ou para garantir o andamento de inquérito criminal.

#### **CLÁUSULA 5: DA QUALIDADE E FORMALIDADE DAS RESPOSTAS A Empresa**

Contratante compromete-se a fornecer respostas esclarecedoras, maduras e formais. Respostas automáticas são toleradas exclusivamente para o protocolo de recebimento. A resposta definitiva deve ser redigida manualmente, de forma não-subjetiva, embasada nas políticas internas e estritamente conectada à natureza do problema relatado.

#### **CLÁUSULA 6: DA IMUTABILIDADE DOS DADOS E MATURIDADE DE GESTÃO O Sistema V.E.S. gera evidências digitais protegidas por criptografia militar (Algoritmo SHA-256).**

Os dados inseridos na plataforma são invioláveis e imutáveis. Uma vez registrada uma denúncia e proferida uma resposta, os dados comporão a Ata de

Integridade, servindo como prova documental definitiva em eventual fiscalização do Ministério do Trabalho, MPT ou perícia judicial. Exige-se absoluta responsabilidade e amadurecimento corporativo.

**CLÁUSULA 7: DAS FALSAS ACUSAÇÕES** Os colaboradores são advertidos de que o anonimato não é escudo para crimes. Relatos configurados como mentiras, calúnia, difamação ou falso testemunho sujeitarão o autor a sanções disciplinares e penais. Nestes casos de má-fé comprovada, a quebra de sigilo tecnológico (identificação de IP e metadados) no Sistema V.E.S. ocorrerá exclusivamente mediante Ordem Judicial.

**CLÁUSULA 8: EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE DO DESENVOLVEDOR** A marca Meu Mundo Mental e seu desenvolvedor, André Luiz Juliani, atuam estritamente como provedores da infraestrutura tecnológica. Ficam, portanto, totalmente isentos de responsabilidade civil, criminal ou trabalhista por: falha no cumprimento dos prazos emergenciais (Cláusula 3), inépcia na gestão de provas materiais (Cláusula 4), negligência investigativa, ou passivos decorrentes da inércia da Empresa Contratante frente aos dados imutáveis apresentados pelo sistema.

#### **CLÁUSULA DE SIGILO DAS CREDENCIAIS E RESPONSABILIDADE DE ACESSO**

1. Da Geração e Exclusividade da Senha: No ato da ativação do contrato, o Gestor designado pela Empresa Contratante receberá um link via e-mail corporativo para o cadastramento de sua senha de acesso. Esta credencial é de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo da própria Empresa.

**2. Da Aplicação do "Programa Cego" nas Credenciais:** Fiel ao princípio da imparcialidade e segurança de dados, o Sistema V.E.S. não possui acesso às senhas criadas. Nem a contratada (Meu Mundo Mental), nem o seu desenvolvedor (André Luiz Juliani) possuem meios técnicos para visualizar ou recuperar a senha da Empresa Contratante, assim como não possuem acesso aos Tokens (IDs) gerados anonimamente pelos colaboradores. O sistema é operado às cegas por quem o desenvolve, garantindo que o controle esteja 100% nas mãos do cliente.

**3. Do Dever de Guarda e Prevenção de Vazamentos:** É de responsabilidade ÚNICA E EXCLUSIVA da Empresa Contratante a guarda, o zelo e o sigilo de suas credenciais de acesso ao painel administrativo.

**4. Da Excludente por Falha Interna:** Caso a Empresa Contratante compartilhe sua senha com pessoas não autorizadas, anote-a em locais de fácil acesso, ou sofra qualquer tipo de vazamento de dados decorrente de negligência interna com suas credenciais, a Contratada fica absolutamente isenta de qualquer responsabilidade cível, criminal, trabalhista ou de infrações ligadas à LGPD. O sistema garante a segurança da porta para fora; da porta para dentro, a gestão do acesso é dever da Empresa.

**5. Procedimento em Caso de Vazamento ou Falha de Segurança:** Caso a Empresa Contratante suspeite de vazamento de sua senha ou acesso indevido ao seu painel, deverá comunicar a Contratada imediatamente para o bloqueio preventivo e recadastramento manual das credenciais. Graças aos Logs de Segurança (mencionados na Cláusula 2), o sistema terá a capacidade de fornecer o rastreamento técnico (IP e máquina) de onde partiu o acesso indevido, servindo como prova material para averiguação interna da Empresa Contratante.

## **CLÁUSULA 9: DA INFRAESTRUTURA, DEVER DE BACKUP E RETENÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**1. Da Infraestrutura e Conectividade:** O Sistema V.E.S. opera exclusivamente em nuvem (Cloud). A Contratada fica absolutamente isenta de qualquer responsabilidade por indisponibilidade de acesso ao sistema decorrente de quedas de internet, falhas no

provedor local ou problemas nos equipamentos da Empresa Contratante, inclusive durante atos de fiscalização do Ministério do Trabalho.

**2. Do Dever de Guarda e Backup (Autogestão):** Sendo esta uma plataforma de Autogestão, é obrigação irrenunciável da Empresa Contratante realizar o download (em formato PDF) das Atas Oficiais e dos Dossiês de Conflitos a cada 15 (quinze) dias. Estes documentos devem ser arquivados localmente ou de forma impressa nas dependências da Empresa, garantindo a sua pronta apresentação às autoridades fiscais e judiciais independentemente do status de conexão com a internet.

**3. Da Inadimplência e Exclusão Permanente de Dados:** O Sistema V.E.S. não atua como cofre perpétuo de dados de empresas inativas, em rigoroso alinhamento com a minimização de dados exigida pela LGPD (Lei nº 13.709/2018). Em caso de cancelamento do serviço ou inadimplência financeira, a Empresa Contratante terá um prazo de carência improrrogável de 30 (trinta) dias para regularizar a situação ou realizar o backup final de suas Atas. Esgotado este prazo, a Contratada procederá com a **exclusão permanente, irreversível e total** de todo o histórico, relatos, protocolos e painéis da Empresa Contratante dos servidores em nuvem, não cabendo qualquer tipo de restauração ou indenização pela perda do acervo probatório.